

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6001 /2017.

Dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas nas agências bancárias públicas e privadas e nas cooperativas de crédito de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 24 de julho de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º. Ficam as agências bancárias públicas e privadas, e também as cooperativas de crédito de Olinda obrigadas a contratar vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que trata o *caput* deste artigo deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistros no período de 24 (vinte e quatro) horas, de posse de botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º O botão de pânico citado no parágrafo primeiro deverá bipar a sala de operações da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de auto volume no lado externo da agência bancária chamando a atenção, de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º. Conceituam-se vigilantes as pessoas adequadamente preparadas, com o curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a aplicação em dobro em caso de reincidência.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

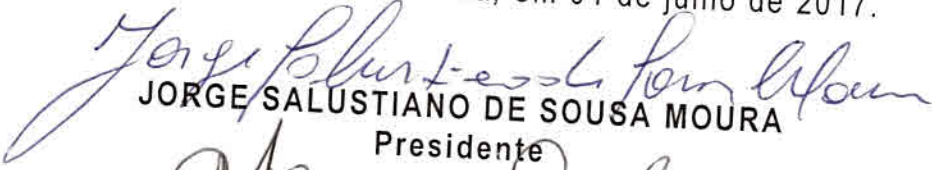
Art. 4º. O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implantação do disposto nesta Lei, prevendo-se o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

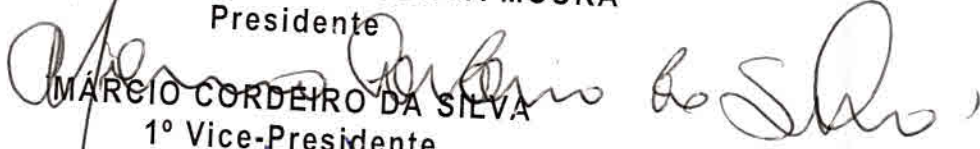
Art. 5º. As agências bancárias e cooperativas de crédito tem 90 (noventa) dias para se adequarem a presente legislação.

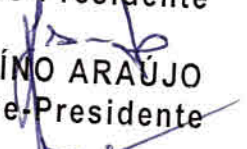
Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo – Olinda, em 04 de julho de 2017.


JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente


MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente


JESUÍNO ARAUJO
2º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário


SAULO HOLANDA
2º Secretário